

LEI Nº. 1604, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº. 79, de 28 de janeiro de 1994 e da Lei nº. 1.440, de 1º de setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº. 79, de 28 de janeiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo através de ato próprio nomeará uma Comissão Central Organizadora – CCO, para as festividades de comemoração de instalação do Município e Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado, com a finalidade de organizar o evento, bem como baixar normas e instruções visando o perfeito desenvolvimento da festa e de suas atividades.

§ 1º Poderão ser convidadas e credenciadas as entidades existentes no Município para auxiliar na organização e execução do evento, através de chamamento público.

§ 2º As entidades que auxiliarem na organização e execução do evento poderão receber parte da renda obtida, de acordo com critérios definidos pela Comissão Central Organizadora – CCO em edital de chamamento público”.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei nº. 1.440, de 1º de setembro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

§ 1º Poderão ser convidadas e credenciadas as entidades existentes no Município para auxiliar na organização e execução do evento, através de chamamento público.

§ 2º As entidades que auxiliarem na organização e execução do evento poderão receber parte da renda obtida, de acordo com critérios definidos pela Comissão Central Organizadora – CCO em edital de chamamento público”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município